



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Trabalhando juntos por um novo tempo!

## LEI MUNICIPAL N.º 1.363/2019 – EXE

De 11 de setembro de 2019.

*DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE SIMONÉSIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Laerte Augusto de Souza, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituída, no Município de Simonésia, em caráter permanente, a “Campanha de Controle Populacional de Cães e Gatos”, como função de saúde pública, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 2º-** Serão contemplados nesse programa os proprietários de animais, maiores de 18 anos, residentes em Simonésia.

**Art. 3º-** Os animais encaminhados pelas associações, entidades ou ONGs de proteção a animais, deverão ter os tutores registrados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Parágrafo Primeiro** – A captura de animais de rua é de responsabilidade do poder público municipal, devendo os mesmos ser esterilizados e devolvidos ao local de origem, caso não sejam adotados ou doados.

**Parágrafo Segundo** - Os cães e gatos de rua deverão ser levados pelo poder público municipal ou associações, entidades ou ONGs de proteção a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Trabalhando juntos por um novo tempo!

animais para a realização do procedimento de esterilização, e de acordo com a demanda sob responsabilidade do Médico Veterinário Municipal.

**Art. 4º-** Visando atender os efeitos da “Campanha de Controle Populacional de Cães e Gatos” disposto nesta Lei, fica limitada no período de 12 (doze) meses, a inserção no procedimento de esterilização até 02 (dois) animais por família, que compreendem aqueles que disponham de comprovantes de baixa renda, entendidos estes por famílias que estejam inclusas no programa Cadastro Único (CAD Único) do Governo Federal junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º-** Fica instituída para efeitos desta Lei a “Taxa de Esterilização de Animal” destinada a Campanha de Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Simonésia para aqueles que não se enquadram nos termos de contemplados de que tratam os art. 3º e 4º desta Lei.

**Parágrafo Único** - O Valor da “Taxa de Esterilização de Animal” prevista no caput deste artigo será no valor correspondente a 55 UFSIM (Unidade Fiscal de Simonésia) por animal.

**Art. 6º-** Os proprietários de animais contemplados pela “Campanha de Controle Populacional de Cães e Gatos” deverão realizar um cadastro na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com apresentação da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência atualizado.

**§1º** No caso de proprietário que disponham de comprovantes de baixa renda, deverá apresentar além dos documentos exigidos no caput deste artigo, laudo técnico emitido pela assistente social do Cad Único.

**§2º** Os demais proprietários ou tutores deverão apresentar, além dos documentos exigidos no caput deste artigo, a Autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

224  
24 09 19  
Município 08/10/19



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Trabalhando juntos por um novo tempo!

**Art. 7º-** No ato da cirurgia de esterilização até a alta o médico veterinário que realizar o procedimento ficará responsável pelo animal, contudo, é responsabilidade do proprietário ou tutor do animal beneficiado os exames pré-operatórios e qualquer outro procedimento de tratamento pós-operatório, exceto nos casos de animais de rua, que será de responsabilidade do poder público municipal.

**Art. 8º-** O proprietário que não atender as orientações repassadas pelo médico veterinário no pós-operatório no tocante aos cuidados com o seu animal, bem como não retirá-lo no dia da alta médica, será denunciado ao Ministério Público por maus tratos ou abandono.

**Art. 9º-** A "Campanha de Controle Populacional de Cães e Gatos" destina-se exclusivamente e somente a castração de cães e gatos, ficando dela excluídos outros procedimentos veterinários.

**Art. 10º-** Fica expressamente proibido o extermínio de animais urbanos excedentes ou abandonados como controle populacional de zoonoses, exceto pelo método da eutanásia, desde que em conformidade com as normas da OMS (Organização Mundial da Saúde) e dos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária.

**Parágrafo Único** – A eutanásia será justificada por laudo do responsável técnico do Município de Simonésia, facultado o acesso aos documentos necessários.

**Art. 11-** Para controle dos procedimentos de esterilização realizados, os animais cadastrados receberão uma marcação de identificação na orelha ou implementação de microchip.

**Art. 12-** O atendimento do procedimento de esterilização será feito após o cumprimento das exigências previstas nesta Lei, na qual o contemplado pelo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Trabalhando juntos por um novo tempo!

programa será agendado de acordo com o cronograma e ordem numérica estabelecida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 13-** Para a execução da "Campanha de Controle Populacional de Cães e Gatos", fica autorizado o Município de Simonésia a firmar parcerias com clínicas particulares de veterinária, com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas, entidades de classe ligadas a medicina veterinária.

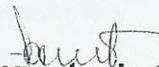
**Art. 14-** A população deverá ser conscientizada constantemente pelo Poder Público sobre a necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliados, como forma de controle populacional de cães e gatos.

**Art. 15-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 16-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Simonésia, 11 de setembro de 2019.

  
**Laerte Augusto de Souza**  
**Prefeito Municipal**

224  
24 09 19  
Pereira 08:45b